



Fl. 24
2249-71
Arquivo

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº 96 /71 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 103/71

A propositura em exame, oriunda do Executivo, objetiva aprovar plano de formação de parque público, abrangendo a Praça do Monumento e incorporando trecho das Ruas dos Patriotas, dos Sorocabanos e Brigadeiro Jordão, no 18º subdistrito - Ipiranga, para o que ficam aprovados os melhoramentos especificados nos itens I a VII do artigo 2º.

Vem a proposta instruída com as plan-tas técnicas de fls. 6 e 7, bem como com a Exposição de Motivos de fls. 8 e 9.

Trata-se de matéria da alçada deste Legislativo, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios, artigo 24, item IX, combinado com o artigo 3º, itens VI e IX, dependendo sua aprovação do voto favorável da maioria dos membros da Câmara, por força do art. 19, § 2º, n. 2, do mesmo diploma.

As desapropriações por utilidade pública, reguladas pelo Decreto-lei Federal nº 3.365/51, por força da Lei Municipal nº 4.374/53, dependem de autorização legislativa, em cada caso.

Não atende o artigo 5º do projeto a supra citadas disposições legais, razão por que, opinando pela legalidade, apresentamos o seguinte

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 103/71

Aprova plano de formação de
parque público, no 18º subdistri-
to - Ipiranga, e dá outras provi-
dências.

A Câmara Municipal de São Paulo,

DECRETA:-

Art. 1º - De acôrdo com a planta anexa nº 24.956-I-580, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado plano de formação de parque público, abrangendo

pág.1.-



Fl. 15
2249-71
Intern.

Câmara Municipal de São Paulo

do a Praça do Monumento e incorporando trecho das Ruas dos Patriotas, dos Sorocabanos e Brigadeiro Jordão, no 18º subdistrito - Ipiranga.

Art. 2º - Para constituição do parque de que trata o artigo anterior, ficam aprovados os seguintes melhoramentos:

- I - Abertura de via, com largura variável de 34,00 a 40,00 metros, interligando as Avenidas Dr. Ricardo Jafet e Tereza Cristina;
- II - Abertura de via, com 20,00 metros de largura, interligando as Avenidas D. Pedro I e Dr. Ricardo Jafet;
- III - Abertura de via, com largura variável de 18,00 a 20,00 metros, interligando a Avenida D. Pedro I e a Rua Xavier de Almeida, incorporando trecho da Rua Bom Pastor;
- IV - Alargamento da Rua Xavier de Almeida, para 20,00 metros, no trecho compreendido entre as Ruas Xavier Curado e Padre Marchetti;
- V - Abertura de via, com 20,00 metros de largura, interligando as Avenidas Dr. Ricardo Jafet e Nazaré;
- VI - Incorporação das áreas delimitadas:
 - a) pela Avenida D. Pedro I, Rua Tabor, divisa de terrenos, Rua Leais Paulistanos e Praça do Monumento;
 - b) pela Praça do Monumento, divisa de terrenos, Ruas Bom Pastor e dos So

Icp.-

pág. 2.-



16
2249-71
Yale

Câmara Municipal de São Paulo

rocabanos;

- e) pela Praça do Monumento, Ruas dos Sorocabanos, Bom Pastor e dos Patriotas;
- d) pela Rua dos Patriotas, área de que trata a Lei nº 6.710, de 2 de setembro de 1965, Rua Xavier Curado e alinhamento da via referida no item III deste artigo;
- e) pelas Ruas Xavier de Almeida, Brigadeiro Jordão e área adjacente ao Museu do Ipiranga;

VII - Fechamento das Ruas Armorial e Gonçalo Pedrosa.

Art. 3º - Não terão qualquer modalidade de acesso para o parque ora aprovado, os imóveis situados na Rua Bom Pastor, no trecho compreendido entre a Rua Tabor e o limite do citado parque; e para a via de cuja abertura trata o item V do artigo anterior, os localizados no trecho compreendido entre a Avenida Dr. Ricardo Jafet e a Rua Pouso Alegre.

Art. 4º - Ficam excluídas do disposto no artigo 2º da Lei nº 7.077, de 28 de novembro de 1967, e sujeitas às restrições estabelecidas no artigo 1º dessa mesma lei:

- a) a Avenida Nazaré, entre as Ruas Padre Marchetti e Pouso Alegre;
- b) a Rua Bom Pastor, face leste, entre as Ruas dos Sorocabanos e dos Patriotas, e, face oeste, entre a Rua Tabor e o limite do parque ora criado;
- c) a Rua Tabor, entre a Avenida D. Pedro I e a Rua Bom Pastor.



Câmara Municipal de São Paulo

Fl. 191
M. 2.49-71
4/10/71

Art. 5º - Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado são declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação, ficando o Executivo autorizado a efetivar as desapropriações dentro do prazo de 5 (cinco) anos, contados da data desta lei.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, em 19 de outubro de 1971

Luiz Ruy
- Presidente
Marcelo
- Relator.
[Signature]
Sampaio
[Signature]